



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108 E  
Centro  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## INTRUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo: 23205.000537/2017-25 – Dispensa de Licitação nº 05/2017.**

**OBJETO:** Dispensa de Licitação com fundamento Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para aquisição de gêneros alimentícios para as aulas práticas do curso de Nutrição e Medicina Veterinária do campus de Realeza/PR.

### HISTÓRICO

1. Esta solicitação foi motivada pelas consecutivas frustrações na aquisição de gêneros alimentícios pelos processos licitatórios realizados nos últimos anos, conforme descrito a seguir:

**a)** Foi realizado inicialmente o Pregão Eletrônico (SRP) 15/2012 com 202 itens licitados, sendo que nenhum item foi frustrado, todos os itens foram atendidos por um supermercado de Realeza PR;

**b)** Ao finalizar a ata de registro de preço do pregão anterior, foi realizado novo Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2013, com 222 itens licitados, sendo que 178 forma frustrados (80% dos itens). Apenas duas empresas deram lance e somente foram bem sucedidos os itens secos, todos os itens perecíveis foram frustrados, porém mesmo os itens bem-sucedidos tivemos dificuldades na entrega, visto a distância que a empresa vencedora se encontra do campus, demorando em torno de 30 a 60 dias para fazer a entrega, mesmo o prazo em edital era de 10 dias;

**c)** Os itens frustrados do pregão anterior, foram atendidos através da Dispensa de Licitação nº 42/2014, onde foi obtido duas empresas vencedoras na cidade de Realeza, porém no momento da entrega, em virtude do aumento nos preços dos produtos e das pequenas quantidades adquiridas em cada entrega, as empresas solicitaram o cancelamento de alguns itens, uma delas inclusive de mais de 50% dos itens, mesmo sendo por dispensa de licitação, com isso foi cancelado os seus devidos empenhos e realizado novo pregão eletrônico.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108 E  
Centro  
Chapecô - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[compras@ufes.edu.br](mailto:compras@ufes.edu.br)

d) Foi realizado o Pregão Eletrônico (SRP) nº 33/2014, com 338 itens licitados, sendo que 285 itens foram frustrados (84% dos itens) por falta de lance no certame, onde foi obtido sucesso em somente 53 itens, sendo 08 itens com uma empresa da cidade e 48 itens com empresa de Santa Catarina, a qual possui problema no prazo de entrega.

e) Mediante a este cenário foi realizado a Dispensa de Licitação nº 55/2015 com novo método de aquisição através de um percentual atribuído no valor de prateleira do produto.

2. Este novo método de aquisição se mostrou o melhor até o momento para atender as necessidades dos alunos pelas aulas práticas e desta forma estaremos realizando nova Dispensa de Licitação nº 05/2017 com este mesmo método de aquisição, porém somente com dois supermercados distintos, dispensando-se as demais empresas contratadas na Dispensa de Licitação anterior (açougue, fruteira, peixaria e etc), visto que os próprios supermercados podem atender esta demanda.

## **DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3. Como pode ser detectado pelo histórico de compras destes gêneros alimentícios, a maioria dos processos foram fracassados, o que forçou uma situação em que, para não cancelar as aulas, os discentes ou docentes acabavam comprando os alimentos com dinheiro próprio.

4. Outro fator detectado é o desinteresse das empresas em participar dos processos licitatórios nos moldes propostos, tendo em vista sazonalidade dos preços dos itens, o cronograma de entrega e quantidade em virtude das características das aulas práticas desenvolvidas e a fixação do preço durante validade do contrato ou da ata de registro de preço.

5. Estes gêneros alimentícios são utilizados no curso de Nutrição – nos componente curricular: Bases da Técnica Dietética e Culinária, Técnica Dietética e Culinária Aplicada, Gastronomia, Personal Diet e Dietoterapia I e II, além de atender a atividades específicas de projetos de extensão e pesquisa.

5.1. Os mesmos também serão utilizados no no componente curricular: Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, onde um dos objetivos é oferecer aos alunos a prática de fabricação de carnes, leite, ovos, mel e seus respectivos derivados, com intuito de conhecer os elementos constituintes, métodos de beneficiamento, controle de qualidade físico-químico e microbiológica, avaliação da qualidade e rendimento em função do processamento.

6. Também destacamos que para o correto e adequado andamento das atividades práticas, é extremamente necessário que estes alimentos sejam adquiridos, visto a sua essencialidade na execução das





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108 E  
Centro  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br)

componentes curriculares citadas anteriormente. E na atual forma de contratação em que apenas um fornecedor é vencedor do item, a eventual falta deste no estabelecimento inviabilizaria a execução da receita prevista pelo professor para as aulas práticas. Em suma, denota-se que os insumos são o centro da atividade, portanto essenciais para a execução das aulas prática.

## DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**7.** Considerando: que a aquisição dos insumos das aulas práticas é realizada de forma parcelada em pequenas quantidades e de acordo com o cronograma das aulas; a necessidade de aquisição de alimentos frescos (carnes, peixes e leite cru); a sazonalidade dos preços dos itens e os insucessos da tentativa de aquisição por Pregão Eletrônico, buscou-se uma alternativa de aquisição que atende-se as especificidades desta aquisição e aos princípios norteadores dos processos licitatórios.

**8.** Na data de 17/04/2015, no Campus de Realeza, reuniram-se a Superintendência de Compras e Licitações, e os seguintes Departamentos/Servidores do Campus de Realeza: Coordenação dos Cursos de Nutrição e de Medicina Veterinária, a Coordenação Adjunta do Laboratórios, o Agente de Compras, a Coordenação Administrativa e a Diretoria do Campus, para análise do mercado local e a busca de solução para a aquisição dos insumos necessários para as aulas práticas, tendo em vista, infrutíferos processos licitatórios e os prejuízos relatados no Memorando 20/DIR-RE/UFFS/2015 de 25 de março de 2015 da Direção do Campus de Realeza/PR, para a formação dos alunos do Curso de Nutrição e de Medicina Veterinária.

**9.** Nesta reunião foi relatado o cenário atual, e após considerações e relatos sobre o problema enfrentado para a compra dos insumos necessários para as aulas práticas, e a solução encontrada para viabilizar a aquisição, tendo em vista que a despesa anual para a aquisição destes itens encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Art.24, II da Lei 8.666/93, foi a Dispensa de Licitação.

**10.** A operacionalização Dispensa de Licitação para a aquisição dos insumos para as aulas práticas utilizou os seguintes parâmetros:

**10.1** foi realizada uma prospecção dos estabelecimentos capazes de fornecer insumos para as aulas práticas de acordo com suas especificações (qualidade higiênico-sanitária e sensorial dos alimentos e cronograma de entrega e de quantidade);

**10.2.** Com base no conhecimento do mercado fornecedor, das peculiaridades da contratação e da estimativa da quantidade e especificação dos insumos, estabeleceu-se a seguinte metodologia de contratação:





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108 E  
Centro  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[compras@ufes.edu.br](mailto:compras@ufes.edu.br)

a) os insumos serão adquiridos ao valor ofertado no dia praticado pelo fornecedor apto e aplicado a este um percentual de desconto, conforme constante na proposta encaminhada pelo fornecedor;

b) a Dispensa de Licitação conterà um único item (gênero alimentício) e a verificação da **economicidade/vantajosidade** da contratação se procederá da seguinte forma: na data da aquisição dos insumos, o servidor responsável fará uma pesquisa de preços praticados dos **itens necessários** com **todos os fornecedores aptos**, e a estes valores será aplicado o desconto proposto pelo fornecedor, assim sendo apurado o **menor valor** e o fornecedor do qual será adquirido cada item. O modelo da planilha de pesquisa de preços a ser aplicado, encontra-se no Anexo I desta Instrução.

c) foi encaminhado aos fornecedores prospectados a solicitação de proposta de desconto a ser concedido nos valores ofertados para o dia, resultando, conforme transcrito na planilha abaixo, os seguintes fornecedores e desconto:

FORNECEDOR	% DE DESCONTO
Therezinha Lúcia Marcia Manfroi e Cia Ltda CNPJ: 75.962.886/0001-53	1%
Makximos Supermercado Ltda CNPJ: 01.414.293/0001-16	2,5%

d) o valor estimado para a contratação dos insumos foi distribuído entre fornecedores aptos de acordo com a disponibilidade e variedade de itens de cada estabelecimento, sendo o valor total de contratação **R\$ 6.000,00**, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR
Therezinha Lúcia Marcia Manfroi e Cia Ltda CNPJ: 75.962.886/0001-53	R\$ 3.500,00
Makximos Supermercado Ltda CNPJ: 01.414.293/0001-16	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

11. Nesse cenário, temos que o Gestor Público, que tem que se posicionar sem fechar os olhos a todos os prejuízos que sua decisão pode resultar. De outra banda temos o Princípio do Interesse Público e Princípio da Eficiência, esse segundo derivado da Constituição que nos ensinam:

*Princípio do Interesse Público. "A finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade".*

*Princípio da Eficiência. Originado pela EC nº 19/99 e disposta no Art. 37 da CF/88 nos remete a eficiência em três ideias: prestabilidade, presteza e economicidade. Prestabilidade pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser*





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108 E  
Centro  
Chapecô - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[compras@ufes.edu.br](mailto:compras@ufes.edu.br)

*útil ao cidadão. Presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez. Economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário público. Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados (prestabilidade), centrados na relação Administração Pública/cidadão,*

Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/4369/o-conceito-juridico-do-principio-da-eficiencia-da-administracao-publica#ixzz2ppWerCYI>

**12.** Nesse sentido, considerando tudo o que já foi dito, tendo em vista o interesse público envolvido no caso concreto. Considerando o cerne do imposto pelo Princípio da Eficiência, que não admite omissões frente a possíveis prejuízos, oriento os senhores no sentido da aquisição dos insumos para as aulas prática por Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**13.** Integra esta Instrução de Processo Administrativo, o seguinte anexo:

**13.1. Encarte A-** Modelo de Planilha para Pesquisa de Preço.

Chapecô/SC, 15 de fevereiro de 2017.

**Lidiane Marcante**

Chefe do Serviço de Contratação Direta

